

Documento de Formalização da Demanda 1238/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 1238/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Regional de Tupã - CATI	31/12/2025 00:00	990138	BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA
Descrição sucinta do objeto			
Veículo automático de uso da CATI Regional para serviços externos.			
Justificativa da prioridade			
Veículo parado na oficina sem andar necessitando ser consertado com urgência.			

2. Justificativa de Necessidade

Considerando o encerramento em 28/02/2025 do contrato de manutenção de veículos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como, a necessidade de readequações orçamentárias da Pasta, em conjunto com a necessidade de reavaliação das novas diretrizes trazidas pela Nova Lei de Licitações, e tendo em vista que os referidos contratos ainda estavam sob a regência da antiga Lei de Licitações nº 8.666/93. Motivo pelo qual não houve como inserir a presente despesa no PCA elaborado no exercício de 2024 para execução em 2025.

O veículo em questão encontra-se atualmente parado na oficina, sem condições de uso, aguardando a devida resolução do processo de conserto. Ressalta-se a importância e a urgência na autorização e execução do reparo, tendo em vista que este é um dos poucos veículos **automáticos** disponíveis na CATI Regional de Tupã, sendo **essencial para o deslocamento de servidores PCDs**, que necessitam de veículo com este tipo de transmissão para o desempenho de suas atividades funcionais.

A indisponibilidade prolongada do veículo compromete a rotina de trabalho e a execução de serviços externos, dificultando o cumprimento das demandas técnicas da Regional. Assim, o conserto é indispensável para garantir **a acessibilidade, a inclusão e a continuidade dos serviços públicos prestados**, evitando prejuízos à eficiência e à legalidade das atividades da unidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Manutenção E Reparo De Produtos Fabricados De Metal, Maquinaria E Equipamentos		1,00	5.000,00	5.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA
Chefe de Serviço

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Considerando o encerramento em 28/02/2025 do contrato de manutenção de veículos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como, a necessidade de readequações orçamentárias da Pasta, em conjunto com a necessidade de reavaliação das novas diretrizes trazidas pela Nova Lei de Licitações, e tendo em vista que os referidos contratos ainda estavam sob a regência da antiga Lei de Licitações nº 8.666/93. Motivo pelo qual não houve como inserir a presente despesa no PCA elaborado no exercício de 2024 para execução em 2025.	BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA	23/10/2025 14:47
2	adequar a justificativa	ANGELICA DE OLIVEIRA LEITE TORRES	23/10/2025 14:25

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI

Termo de Referência 541/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
541/2025	990138-ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA	24/10/2025 09:19 (v 0.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		007.00043562/2025-17

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DIRETA/ NÃO CONTINUADOS – SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA - LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
(Processo Administrativo nº 007.00043562/2025-17)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Contratação de serviços para manutenção de veículo de frota, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM BEC	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO PLACA DJL-4455	126721	3565				
SERVIÇOS							

1.1	SERVIÇO DE GUINCHO			UN	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1.2	SERVIÇO DE RETIFICA CABEÇOTE			UN	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
PEÇAS							
1.3	ABRAÇADEIRA			UN	06	R\$ 15,50	R\$ 93,00
1.4	BOMBA D'AGUA GM 1.8 // FIAT 1.8 20145 SHA			UN	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00
1.5	CONEXÃO AGUA BLOCO			UN	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1.6	CONEXÃO AGUA COLETOR GM 1.0/1.4 /1.8 ONIX/SPIN /COBALT			UN	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1.7	CORREIA ALTERNADOR			UN	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1.8	CORREIA DENTADA GM /1. 0/1.4/1.8/1.6 8V // FIAT 1.8 8V 40433X17XS			UN	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
1.9	ELETRO-VÁLVULA PARTIDA A FRIO CORSA /ONIX/SPIN DS2001			UN	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1.10	FILTRO OLEO MOTOR GM W7MULTI18 MAN			UN	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1.11	JG. JUNTA CABECOTE GM /FIAT 1.8 79112FLEX SAB			UN	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.12	MANGUEIRA ANTI-CHAMA GM			UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00

1.13	MANGUEIRA TUBO AGUA GM ASTRA 99/... 159473 JAHU			UN	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
1.14	OLEO MOTOR 15W40 LUBRAX SEMI-SINTETICO TECNO SL			UN	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
1.15	PARAFUSO CABECOTE GM 1.8/2.0/2.2 78460 SAB			UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1.16	PROTEÇÃO CORREIA DENTADA			UN	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1.17	REM./REC. CABEÇOTE			UN	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
1.18	RETENTOR COMANDO GM 1.0/1.6/1.4/1.8/2.0/2.2/2. 4 // FIAT 1.8			UN	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1.19	RETENTOR VALVULAS GM 1.0/1.4/1.8/2.0/2.2/2.4 // FIAT 1.8 02509BREF			UN	08	R\$ 8,00	R\$ 64,00
1.20	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA PRETO VIS001			UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1.21	TENSOR CORREIA DENTADA GM 1.0/1.4/1.8 // FIAT 1.8 VKM15402L			UN	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1.22	TUBO AGUA MOTOR GM 8V/16V CORSA 02/MERIVA /ASTRA VC409A			UN	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
1.23	VALVULA TERMOSTATICA GM/FIAT 314792 WAHLER			UN	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1.24	VELA IGNICAO GM 1.0/1.8 /2.0/2.4 // FIAT 1.8 BPR6EYD NGK			UN	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
TOTAL							R\$ 4.687,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
- Subcontratação
- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, destinados ao atendimento dos veículos oficiais vinculados à frota da CATI Regional de Tupã.
- 2.2. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a operacionalidade, segurança e conservação dos veículos utilizados no desempenho das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, apoio técnico, transporte de servidores, ações em campo e demais compromissos administrativos vinculados à missão institucional deste órgão.
- 2.3. Manutenção adequada da frota é condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, evitando-se paralisações, acidentes e custos adicionais decorrentes de falhas mecânicas por falta de manutenção regular. Ressalta-se que a realização de serviços por empresa especializada assegura maior qualidade, confiabilidade técnica e observância das normas de segurança veicular vigentes.
- 2.4. A contratação está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cumpre destacar que os serviços ora solicitados não podem ser realizados por meios próprios, tendo em vista a ausência de estrutura técnica e pessoal qualificado no âmbito da Administração.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: [46384400000149-0-000007/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [20/06/2024];
- III) Id do item no PCA: [1450];
- IV) Classe/Grupo: [871];
- V) Identificador da Futura Contratação: [990138-302/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução ora proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios e componentes genuínos ou originais, necessários à restauração plena das condições de uso da frota pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade de manutenção de veículos da frota oficial, seja por meio de revisões periódicas (manutenção preventiva) ou em decorrência de falhas, desgastes ou sinistros (manutenção corretiva). A solicitação de serviços será feita mediante demanda, com autorização da Administração, sendo que os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 3.3. Durante a vigência, será assegurado o monitoramento da execução dos serviços, o controle de qualidade e a rastreabilidade de peças substituídas, com registros em laudos, ordens de serviço e relatórios de execução, os quais serão analisados pelos fiscais designados.
- 3.3.1. Ao longo do ciclo de vida do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- 3.3.1.1. Preservação da vida útil dos veículos, por meio da realização oportuna de manutenções preventivas;
- 3.3.1.2. Correção eficiente de falhas mecânicas e elétricas, assegurando condições seguras de operação;
- 3.3.1.3. Redução de custos com emergências e reparos maiores, decorrente da manutenção contínua e planejada;
- 3.3.1.4. Atendimento às normas de trânsito e segurança veicular, evitando sanções e paralisações;
- 3.3.1.5. Maior eficiência no uso da frota, com disponibilidade adequada dos veículos para atendimento das atividades institucionais.
- 3.4. Ao final do ciclo de vida dos serviços contratados, espera-se que a frota mantenha níveis adequados de desempenho, com histórico de manutenção documentado, contribuindo para decisões futuras quanto à substituição, alienação ou reaproveitamento dos veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas, como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, componentes eletrônicos e demais materiais potencialmente poluentes, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante comprovação por notas fiscais ou certificados de descarte ambientalmente correto emitidos por empresas licenciadas.
- 4.1.2. Utilização de peças recondicionadas ou recicladas somente quando previamente autorizadas pela Administração, desde que

mantidas as garantias técnicas, a funcionalidade e a segurança do veículo, em conformidade com as exigências do fabricante.

4.1.3. Adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante a execução dos serviços contratados.

4.1.4. Incentivo à logística reversa, quando aplicável, e ao cumprimento da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados na manutenção veicular.

4.1.5. Observância às normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, incluindo o armazenamento e manuseio adequado de produtos químicos, combustíveis e materiais contaminantes, garantindo a integridade dos trabalhadores e do meio ambiente.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** a contar da assinatura da nota de empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Recebimento do veículo: Após autorização, o veículo será encaminhado à oficina ou a equipe técnica se deslocará ao local, conforme a natureza do serviço.

5.1.2.2. Diagnóstico técnico: Realização de avaliação técnica completa para identificação das falhas e necessidade de reparos ou substituição de peças.

5.1.2.3. Elaboração da ordem de serviço (OS): Descrição do serviço a ser executado, com previsão de peças, mão de obra, prazos e custos.

5.1.2.4. Aprovação da OS pela Administração: A execução somente se dará após validação da OS e emissão da autorização formal.

5.1.2.5. Execução dos serviços: Realização dos serviços conforme padrões técnicos e especificações do fabricante do veículo.

5.1.2.6. Substituição de peças: Somente com peças originais, genuínas ou com qualidade equivalente, conforme aprovado previamente pela Administração.

5.1.2.7. Controle de qualidade: Testes operacionais e checagem final das condições de funcionamento do veículo.

5.1.2.8. Entrega técnica do veículo: Devolução do veículo à Administração com laudo técnico e checklist assinado.

5.1.2.9. Registro e arquivamento dos serviços executados: Inclusão das informações no histórico de manutenção da frota.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados para atender às necessidades da Regional de Tupã, localizada no seguinte endereço: Rua Nhambiquaras, 484, Centro, CEP: 17600-060, Tupã/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h às 17:00h.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- Fiscalização Administrativa**
- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Gestor do Contrato**
- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo

de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O objeto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Outras comprovações

Não será necessária para esta contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **4.687,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação: I. Gestão/Unidade: [00001/130104];

II. Fonte de Recursos: [150010001];

III. Programa de Trabalho: [20.122.1318.6216.0000];
IV. Elemento de Despesa: [339039];
V. Plano Interno: [0110410697].

Bruna dos Santos Aquino Braga
Requisitante
CATI Regional de Tupã

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 09:19:54.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
294/2025	990138	Concluída	BRUNA DOS SANTOS AQUINO BRAGA

Título: Serviço de Manutenção em Veiculo Oficial Placa DJL-4455

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 4.468,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 4.468,0000	R\$ 4.711,0000	R\$ 4.786,0000
Coeficiente de Variação: 3,7353%		
Desvio Padrão: 175,9716		
Maior Preço: R\$ 4.879,0000		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.221.364,5000	05/11/2025	Não
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.884,0000	04/11/2025	Não
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 24.376,9000	04/11/2025	Não
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 11.059,8000	04/11/2025	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.150,8000	04/11/2025	Não
6	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 648,1000	04/11/2025	Não
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.801,8500	04/11/2025	Não
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.681,0000	04/11/2025	Não
9	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.049,6000	04/11/2025	Não
10	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.102,0000	04/11/2025	Não

11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 270,0000	04/11/2025	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 63.500,0000	04/11/2025	Não
13		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.900,0000	04/11/2025	Não
14		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.000,0000	04/11/2025	Não
15		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.700,0000	04/11/2025	Não
16		UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 61.425,0000	04/11/2025	Não
i 17		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 450,0000	04/11/2025	Não
i 18		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500,0000	04/11/2025	Não
i 19		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 600,0000	04/11/2025	Não
20		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.740,0000	03/11/2025	Não
21		FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.657,1000	03/11/2025	Não
22		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.700,4800	03/11/2025	Não
23		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.748,3700	03/11/2025	Não
24		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.515,0000	03/11/2025	Não
25		INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.118,0000	03/11/2025	Não
26		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.342,0000	03/11/2025	Não
27		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-MS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 180,0000	02/11/2025	Não
28		CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-MS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 787,2600	02/11/2025	Não
29		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 270,0000	01/11/2025	Não
30		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 23.716,8000	31/10/2025	Não
31		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 615.716,0000	31/10/2025	Não
32		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 2.790,0000	31/10/2025	Não
33		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.856,8200	31/10/2025	Não
34		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 6.500,0000	31/10/2025	Não
35		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 270,0000	30/10/2025	Não
36		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.986,2400	30/10/2025	Não
37		ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.202,0000	30/10/2025	Não
38		ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 41.100,0000	30/10/2025	Não
39		ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.838,0000	30/10/2025	Não
40		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.166,2000	30/10/2025	Não
41		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.120,0000	30/10/2025	Não

42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.898,0000	30/10/2025	Não
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,0000	30/10/2025	Não
44	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.979,4400	30/10/2025	Não
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.900,0000	30/10/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.346,7600	30/10/2025	Não
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.048,0000	30/10/2025	Não
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.481,0000	30/10/2025	Não
49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.460,0000	30/10/2025	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 270,0000	30/10/2025	Não
51	IV	Cesar & Guidoni LTDA - Fornecedor	1	R\$ 4.468,0000	03/11/2025	Sim
52	IV	DOHO & DOHO LTDA - Fornecedor	1	R\$ 4.786,0000	06/11/2025	Sim
53	IV	YNOES GASPAR FILHO - EPP - Fornecedor	1	R\$ 4.879,0000	03/11/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é de Prestação de Serviços de Manutenção Veicular.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do menor preço da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos IV, do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo em vista que não foram encontrados resultados suficientes na pesquisa de preços do Portal do Governo, bem como, não há Ata de Registro de Preços disponível no momento.

2.3. O preço para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Preços coletados com as seguintes empresas:

- CESAR & GUIDONI LTDA – CNPJ nº 29.924.797/0001-03 - Valor total R\$ 4.468,00.

- DOHO & DOHO LTDA - CNPJ nº 65.862.278/0001-13 – Valor Total R\$ 4.786,00.

- YNOES GASPAR FILHO EPP - CNPJ nº 59.871.566/0001-31 - Valor Total R\$ 4.879,00.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do menor preço deu-se com base no menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O menor preço da contratação, com base na pesquisa de preços com fornecedor é de R\$ 4.468,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o menor preço para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Bruna dos Santos Aquino Braga - CPF: 490.176.278-83

Relatório emitido em 06/11/2025 09:46

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 21.919, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Delega competências e define normas para o controle do consumo de combustíveis e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXV do artigo 34 da Constituição do Estado, e Considerando a necessidade de nova edição de normas a respeito do consumo de combustíveis, tendo em vista que o Decreto n.º 20.256, de 28 de dezembro de 1982, disciplinou a matéria apenas para o exercício de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º - O consumo de combustíveis utilizados em veículos e outros fins (caldeiras, máquinas de terraplanagem, máquinas em geral, oficinas e outros) pelas unidades da Administração Centralizada e pelas entidades descentralizadas do Estado fica condicionado a cotas anuais.

Artigo 2.º - As propostas de fixação das cotas de que trata o artigo anterior deverão tomar como base o efetivamente consumido no exercício anterior, observados os limites a serem estabelecidos anualmente.

Artigo 3.º - Fica delegada ao Chefe do Gabinete Civil do Governador competência para:

I - fixar as cotas anuais de cada unidade frotista;

II - estabelecer os limites a serem observados anualmente nas propostas de fixação de cotas;

III - alterar cotas anuais, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

IV - autorizar, a qualquer tempo, o remanejamento de cotas de gasolina e óleo diesel para cotas de álcool, permitindo acréscimo dentro do limite que estabelecer anualmente.

Artigo 4.º - As cotas anuais de cada unidade frotista serão fixadas mediante proposta do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador, que se manifestará, também, em todos os pedidos de alteração ou remanejamento de cotas.

Parágrafo único - Nos casos de pedidos de alteração ou remanejamento de cotas formulados por entidades descentralizadas do Estado, o Departamento de Transportes Internos DETIN deverá ouvir, preliminarmente, a Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º - As eventuais suplementações de dotações orçamentárias para aquisição adicional de combustíveis ficam condicionadas à prévia autorização de alteração de cotas.

Artigo 6.º - Os dirigentes das Unidades Orçamentárias, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas em que o Estado seja acionista majoritário adotarão as providências necessárias à observância das cotas anuais fixadas no âmbito de suas respectivas áreas e encaminharão ao Departamento de Transportes Internos - DETIN, até o décimo dia útil do mês seguinte, o Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis relativo ao mês anterior.

Artigo 7.º - O modelo do Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis de que trata o artigo anterior será baixado mediante portaria do Diretor do Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete Civil do Governador.

Artigo 8.º - Os barcos e as motocicletas utilizados nas unidades frotistas serão considerados, apenas para efeito de fixação de cota e controle, como integrantes da frota de veículos.

Artigo 9.º - Ficam vedados:

I - a ampliação, nos Grupos "S-1" e "S-2", das frotas de veículos fixadas para as Unidades

Orçamentárias e Autarquias;

II - o recebimento em doação, a aquisição, transformação e adaptação para o Grupo " S-4 ", de veículos de representação.

Parágrafo único - Será permitido, a qualquer tempo, o remanejamento de vagas de um para outro Grupo de veículos de prestação de serviços.

Artigo 10 - A despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículo da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo.

Artigo 11 - Para preenchimento dos claros existentes nos Grupos "S-3" e "S-4", decorrentes da necessidade de atender a obras e projetos específicos, dar-se-á prioridade à locação de veículos.

Artigo 12 - As situações que não possam ser ajustadas rigorosamente às normas do presente decreto deverão ser objeto de exposição circunstanciada por parte dos órgãos ou entidades interessados, cabendo ao Chefe do Gabinete Civil do Governador, em cada caso, dar a solução que compatibilize as diretrizes instituídas com as necessidades da Administração.

Artigo 13 - O Diretor do Departamento de Transportes Internos - DETIN expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horacio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sergio Barbour, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares deLima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Administração Integrada 1 - CATI**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00043562/2025-17

Interessado: CATI Regional de Tupã

Assunto: Processo de prestação de Serviços de Manutenção Veicular - Meriva Expression - DJL-4455

I. No uso das atribuições delegadas a mim, **APROVO** o despacho apresentado pela Divisão de Administração Integrada I – CATI (doc. SEI nº 0088816042), cujo objeto é **prestação de serviços de manutenção veicular - Meriva Expression - DJL-4455, da CATI Regional de Tupã, pertencente a esta Diretoria de Assistência Técnica Integral - CATI**, uma vez que atendem as recomendações indicadas na Resolução PGE 55, 30/11/2023, exarado aos autos do processo.

II. Em atendimento ao artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021:

Inciso VI – a empresa **CESAR & GUIDONI LTDA**, realiza trabalhos com excelência e rapidez, e com o menor preço do mercado, sempre se fazendo presente em outros serviços, cumprindo com maestria o que lhe é solicitado.

Inciso VII - certifico que o valor da presente contratação, está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexadas aos autos.

Inciso VIII – **AUTORIZO** a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente **prestação de serviços de manutenção veicular - Meriva Expression - DJL-4455, da CATI Regional de Tupã, pertencente a esta Diretoria de Assistência Técnica Integral - CATI**, representada pela Empresa **CESAR & GUIDONI LTDA**, inscrita sob os CNPJ sob nº 29.924.797/0001-03, cujo valor contratado é de R\$ 4.468,00 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), mediante emissão de **Nota de Reserva e Empenhamento da despesa**, ressaltando que o ordenamento jurídico deverá ser rigorosa e fielmente cumprido.

Encaminha-se, preliminarmente, à SAA/DA-CGT – Coordenadoria de Gestão de Transportes, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, e, posteriormente, à

Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos, para as demais deliberações.

Campinas, na data da assinatura digital.

Ricardo Domingos Luiz Pereira
Diretoria de Assistência Técnica Integral
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Diretor**, em 11/11/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088844075** e o código CRC **12DC6941**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00307

Unidade Gestora	130104								
Gestão	00001			Processo	20251234752				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	13/11/2025	PTRes	130103	Unidade Orçamentária	13001				
Programa Trabalho	20122131862160000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	130010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.468,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>4.468,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	4.468,00
Mês	Valor								
11	4.468,00								
Observação									
Serviços de manutenção veicular - Meriva Expression - DJL-4455, da CATI Regional de Tupã, pertencente à esta Diretoria de Assistência Técnica Integral - Nº do Processo: 007.00043562/2025-17.									
Usuário									
Consultado Em	13NOV2025	Horário	09:35						



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Finanças - Setor de Apoio Operacional

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 007.00043562/2025-17

Interessado: CATI Regional de Tupã

Assunto: Processo de prestação de Serviços de Manutenção Veicular - Meriva Expression - DJL-4455



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE01179

UG	130104 - DIR. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI								
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO								
Data de Emissão	13NOV2025								
CNPJ/CPF/UG	29924797000103 - CESAR & GUIDONI LTDA								
Credor	CESAR & GUIDONI LTDA								
Endereço	AVENIDA ALFONSO ROSSAFA MOLINA, 2437, 2437 -								
Cidade	JALES	UF	SP	CEP					
Origem Material									
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI			
400051	13001	20122131862160000	150010001	33903999	130010	011.041.069			
No Processo	20251234752		Acordo						
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	LEI FED 14133/21					
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO					
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC				
Valor do Empenho R\$	4.468,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)								
Cronograma									
			Mês	Valor					
			11	4.468,00					
Item:	001	Unidade de Medida	1	Quantidade	0001	Preço Unitário	4.468,00	Preço Total	4.4
Descrição: EMPENHO COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULARMERIVA EXPRESSION DJL4455 CATI/TUPAD.E 69319/25									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.468,00
Local de Entrega	_RUA BOROROS 901 CENTRO TUPA-SP
Data de Entrega	13NOV2025

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
14266395892

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	CINTIA TOLOTO COSTA - 130010
--------------------------	------------------------------

Impresso pelo Siafem



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Diretor**, em 13/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089176836** e o código CRC **BB42A708**.